



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 09.11.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – RECONHECE AS PROVAS EQUESTRES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ESTABELECE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

DISTRIBUÍDO EM: 10.11.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Reconhece as provas equestres como patrimônio histórico e cultural do município de Jacareí, estabelece as normas para realização das referidas provas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a importância das provas equestres, entre elas: 3 Tambores, 6 Balizas, Apartação, Rédeas, Laço Individual, Team Penning, Laço Comprido, Laço em Dupla, Maneabilidade e Velocidade, Ranch Sorting, Working Cow Horse, Conformação e Hipismo, como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do município de Jacareí.

Art. 2º - Ficam as provas equestres mencionadas no artigo anterior constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, para todos efeitos legais.

Art. 3º - Para realização das provas equestres citadas no artigo 1º, deverão ser observadas as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de novembro de 2017.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PR

AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.



PROJETO DE LEI: Reconhece as provas equestres como patrimônio histórico e cultural do município de Jacareí, estabelece as normas para realização das referidas provas e dá outras providências.



JUSTIFICATIVA

As provas equestres já estiveram no centro das atenções de nossa cidade durante as edições da Feira Agropecuária e Industrial de Jacareí (Fapija) até o ano de 2012, ano em que a Fapija foi suspensa após uma ação civil pública.

Tais provas estão diretamente vinculadas aos hábitos e costumes da população.

As modalidades equestres mencionadas neste Projeto começaram a ser praticadas no Brasil há mais de 60 (sessenta) anos e, Jacareí apresenta potencial para estar entre as principais cidades sedes de provas do calendário nacional.

Os eventos equestres realizados no município geram inúmeros empregos diretos e indiretos, movimentando restaurantes, hotéis, fábricas e comércios de produtos agropecuários.

Portanto, diante do exposto, é que apresentamos o Projeto de Decreto do Legislativo que “Reconhece as provas equestres como patrimônio histórico e cultural do município de Jacareí, estabelece as normas para realização das referidas provas e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de novembro de 2017.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PR